



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI N° 129, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a promoção da participação comunitária no desenvolvimento das escolas públicas municipais de Cajamar, no âmbito do programa "Minha Escola, Nossa Escola".

AUTORIA DO VEREADOR REINALDO SANTOS.

Art. 1º Fica instituído o programa "Minha Escola, Nossa Escola" no município de Cajamar, com o objetivo de incentivar a participação dos estudantes, famílias, professores e comunidade local na gestão e melhoria das escolas públicas municipais.

Art. 2º O programa visa, entre outros objetivos:

- I – Promover ações colaborativas para a manutenção, conservação e embelezamento das escolas;
- II – Incentivar a realização de projetos culturais, esportivos e ambientais nas escolas;
- III – Facilitar a comunicação e o diálogo entre a escola e a comunidade;
- IV – Valorizar o papel da escola como espaço de convivência e desenvolvimento social;
- V – Estimular a responsabilidade social dos alunos e moradores;
- VI – Criar comitês escolares compostos por representantes de alunos, pais, professores e moradores;
- VII – Organizar mutirões de limpeza e reforma;
- VIII – Desenvolver oficinas e atividades extracurriculares voltadas para a comunidade;
- IX – Promover eventos culturais e esportivos abertos à população;
- X – Desenvolver campanhas educativas e ações permanentes voltadas à preservação do patrimônio público, à sustentabilidade e ao combate ao desperdício de água, energia e materiais escolares.

Art. 3º A preservação do ambiente escolar será princípio orientador de todas as ações do programa "Minha Escola, Nossa Escola", devendo as unidades escolares:

- I – Adotar práticas sustentáveis, tais como coleta seletiva, compostagem e reutilização de materiais;
- II – Implementar projetos de educação ambiental com participação ativa dos alunos;

GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 355 - Centro - CEP 13.500-000 - Cajamar - SP

Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camara.cajamar.sp.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
3249/2025

DATA / HORA
03/10/2025 15:51:22

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 29 / Outubro / 2025
Despacho: Encaminha-se cópias aos Vereadores, Comissões e Jurados.

EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 12 / novembro / 2025
Despacho: Ordem do dia.

EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 17^a sessão ordinária
com 16 (dezesseis) votos favoráveis
e 0 (zero) votos contrários
em 12 / 11 / 2025

EDIVILSON LEME MENDES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

III – Incentivar o cuidado com os espaços comuns, como salas de aula, banheiros, quadras, bibliotecas e áreas verdes;

IV – Promover o uso racional da água, da energia elétrica e de outros recursos disponíveis na escola;

V – Garantir que as ações de melhoria e conservação respeitem normas de segurança, acessibilidade e sustentabilidade.

Parágrafo único. A comunidade escolar será estimulada a denunciar atos de vandalismo e contribuir com ações preventivas para o cuidado e conservação do ambiente escolar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regimentará a presente lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 02 de outubro de 2.025.



REINALDO SANTOS
VEREADOR

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo
Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei institui, no âmbito do Município de Cajamar, o programa “Minha Escola, Nossa Escola”, com o objetivo de promover a participação ativa da comunidade na valorização, preservação e melhoria das escolas públicas municipais.

A proposta reconhece que a escola não é apenas um local de aprendizado formal, mas um espaço coletivo de convivência, cultura, cidadania e formação integral. Através da integração entre estudantes, famílias, professores, funcionários e moradores do entorno, pretende-se fortalecer o vínculo da comunidade com a instituição escolar, promovendo o senso de pertencimento, o respeito mútuo e a responsabilidade social.

Um dos pilares deste projeto é a preservação do ambiente escolar. A conservação do patrimônio público, o uso consciente dos recursos naturais e a adoção de práticas sustentáveis são fundamentais para garantir ambientes mais saudáveis, seguros e adequados ao desenvolvimento das atividades educacionais. Campanhas educativas, oficinas de educação ambiental e iniciativas voltadas ao uso racional de água, energia e materiais contribuem não só para a preservação física das escolas, como também para a formação de cidadãos mais conscientes e comprometidos com o bem coletivo.

Além disso, ações colaborativas como mutirões, eventos culturais, esportivos e oficinas comunitárias fortalecem os laços sociais, estimulam o protagonismo estudantil e transformam a escola em um verdadeiro centro de transformação local.

Diante do exposto, solicito o apoio dos(as) nobres vereadores(as) para a aprovação deste projeto, por sua importância na promoção de uma educação pública mais participativa, sustentável e comprometida com os valores da cidadania, da coletividade e do cuidado com o espaço escolar.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 02 de outubro de 2.025.



REINALDO SANTOS
VEREADOR

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo
Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER Nº 283/2025

Ref.: Projeto de Lei nº 129, de 02 de outubro de 2025.

Assunto: Instituição do programa “Minha escola, Nossa escola”.

PROJETO DE LEI. DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA NO DESENVOLVIMENTO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE CAJAMAR, NO ÂMBITO DO PROGRAMA “MINHA ESCOLA, NOSSA ESCOLA”. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. SUPLEMENTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS FORMAIS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que pretende instituir o programa “Minha escola, Nossa escola”, com o objetivo de incentivar a participação dos estudantes, famílias, professores e comunidade local na gestão e melhoria das escolas públicas municipais.

A propositura é de autoria do Nobre Vereador Reinaldo Santos e vem acompanhada de justificativa, que expressa a finalidade de promover a participação ativa da comunidade na valorização, preservação e melhoria das escolas públicas municipais.

É o breve relato. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.cmdc.sp.gov.br

e-mail:juridico@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Nesse sentido, verifica-se que a matéria disciplinada pela presente propositura se encontra inserida na competência legislativa municipal, porquanto assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal, e dos arts. 5º, caput, e 11, XIX, da Lei Orgânica do Município, sem mencionar a possibilidade do ente em questão suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, consoante o artigo 30, II, da Lei Maior.

O projeto com o teor apresentado nada mais é do que a instituição de uma política pública de viés simbólico e programático, referente à dignidade da pessoa humana, educação, e proteção do meio ambiente, nos termos dos artigos 1º, III, e 24, VI e IX, da Constituição Federal.

Acerca do tema, há espaço para suplementação da lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Um dos objetivos da República Federativa do Brasil, a qual o Município faz parte, é construir uma sociedade livre, justa e solidária, materializada por meio de políticas públicas, consoante o artigo 3º, I, da Constituição Federal.

Dito isso, quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo atinente à matéria, não há vício de aspecto formal e, portanto, atende às regras referentes à deflagração dos projetos de lei.

Isso porque, a hipótese não é de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, haja vista não se tratar de reserva de administração e tampouco definições de atribuições a órgãos do Poder Executivo ou referentes a sua estrutura.

Ao que se vê, a propositura diz respeito à normas gerais e abstratas, foca em diretrizes e objetivos, sem adentrar no aspecto operacional próprio do Poder Executivo, em sua gestão administrativa, na medida em que não direciona a execução, tampouco detalha ou impõe obrigações específicas ao Poder Executivo, mesmo considerando a redação do artigo 3º.

Quanto aos aspectos formais da presente proposição, verifica-se que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo art. 141 do Regimento Interno da Câmara, quais sejam, ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário (quando for o caso), e



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

assinatura do autor e justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela constitucionalidade e legalidade do projeto de lei, sem óbices de ordem formal ou material à sua regular tramitação.

Por se tratar de Lei Ordinária, dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara, em um só turno de votação, para sua aprovação (artigo 71, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município).

É o parecer, à superior consideração.

Cajamar, 04 de novembro de 2025.


GUILHERME LOBATO DE OLIVEIRA LIMA

Procurador

OAB/SP 454.815



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 176/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 129, de 02 de outubro de 2025.

Projeto de Lei nº 129/2025, de autoria do Vereador Reinaldo dos Santos, cuja ementa: “Dispõe sobre a Promoção da Participação Comunitária no Desenvolvimento das Escolas Públicas Municipais de Cajamar, no Âmbito do Programa “Minha Escola, Nossa Escola.”

INTRODUÇÃO

Trata-se de análise desta comissão, acerca do Projeto de Lei nº 129/2025, de autoria do Vereador Reinaldo dos Santos, cuja ementa: “Dispõe sobre a Promoção da Participação Comunitária no Desenvolvimento das Escolas Públicas Municipais de Cajamar, no Âmbito do Programa “Minha Escola, Nossa Escola,” acompanhada de justificativa.

A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

2 - ANÁLISE

Em análise à matéria em tela, com amparo ao parecer nº 283/2025 da procuradoria jurídica desta Casa Legislativa, a avaliação será adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, devendo continuar nos trâmites legais desta Casa.

Página 1/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 176/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 129, de 02 de outubro de 2025.

Quanto à redação do Projeto em discussão, entendemos que não há incorreções e que o Projeto de Lei, respeita os padrões técnicos exigidos pela casa.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 129/2025, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo plenário desta Edilidade.

É como votamos.

Cajamar, 10 de Novembro de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRO DIAS MARTINS
Presidente

ELISON BEZERRA SILVA
Secretário

FLÁVIO MARQUES ALVES
Vice- Presidente



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 129/2025: "DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA NO DESENVOLVIMENTO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE CAJAMAR, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA ESCOLA, NOSSA ESCOLA".

ÚNICA DISCUSSÃO

17ª SESSÃO

ORDINÁRIA

CERTIFICAMOS QUE A CONTAGEM DOS VOTOS DA PROPOSITURA ACIMA MENCIONADA, APRESENTOU O SEGUINTE RESULTADO:

16 (dezesseis) VOTOS A FAVOR 0 (zero) VOTO CONTRÁRIO — (—) ABSTENÇÃO = SENDO PORTANTO APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE

2º SECRETÁRIO

12 de novembro de 2025.

OBSERVAÇÕES: ADOTOU-SE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

- I) QUORUM MAIORIA SIMPLES



Câmara Municipal de Tijucamã

Estado de São Paulo

VEREADOR	FAVOR	CONTRA
ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	
DIEGO ARAGÃO DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	
CLEBER CANDIDO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	
DIOGO DE CARVALHO UTSUNOMIYA	<input checked="" type="checkbox"/>	
EDER DA SILVA DOMINGUES	<input checked="" type="checkbox"/>	
EDIVILSON LEME MENDES		
ELISON BEZERRA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/> Presidente	
FLAVIO MARQUES ALVES	<input checked="" type="checkbox"/>	
IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA	<input checked="" type="checkbox"/>	
JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/>	
MANOEL PEREIRA FILHO	<input checked="" type="checkbox"/>	
MARCELO DA ROCHA SANTIAGO	<input checked="" type="checkbox"/>	
REINALDO DOS SANTOS	<input checked="" type="checkbox"/>	
SAULO ANDERSON RODRIGUES	<input checked="" type="checkbox"/>	
TARCÍSIO MOREIRA DE CARVALHO	<input checked="" type="checkbox"/>	
VINÍCIUS ZAGO JARDIM	<input checked="" type="checkbox"/>	
WILLIAM SILVA OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo - www.camaracajamar.sp.gov.br

AUTÓGRAFO N° 2.402/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 129/2025, que “**DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA NO DESENVOLVIMENTO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE CAJAMAR, NO ÂMBITO DO PROGRAMA "MINHA ESCOLA, NOSSA ESCOLA".**

AUTORIA DO VEREADOR REINALDO SANTOS

Art. 1º Fica instituído o programa "Minha Escola, Nossa Escola" no município de Cajamar, com o objetivo de incentivar a participação dos estudantes, famílias, professores e comunidade local na gestão e melhoria das escolas públicas municipais.

Art. 2º O programa visa, entre outros objetivos:

I – Promover ações colaborativas para a manutenção, conservação e embelezamento das escolas;

II – Incentivar a realização de projetos culturais, esportivos e ambientais nas escolas;

III – Facilitar a comunicação e o diálogo entre a escola e a comunidade;

IV – Valorizar o papel da escola como espaço de convivência e desenvolvimento social;



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo
www.camaracajamar.sp.gov.br

Autografo nº 2.402/2025 - fls. 2

- V – Estimular a responsabilidade social dos alunos e moradores;
- VI – Criar comitês escolares compostos por representantes de alunos, pais, professores e moradores;
- VII – Organizar mutirões de limpeza e reforma;
- VIII – Desenvolver oficinas e atividades extracurriculares voltadas para a comunidade;
- IX – Promover eventos culturais e esportivos abertos à população;
- X – Desenvolver campanhas educativas e ações permanentes voltadas à preservação do patrimônio público, à sustentabilidade e ao combate ao desperdício de água, energia e materiais escolares.

Art. 3º A preservação do ambiente escolar será princípio orientador de todas as ações do programa “Minha Escola, Nossa Escola”, devendo as unidades escolares:

- I – Adotar práticas sustentáveis, tais como coleta seletiva, compostagem e reutilização de materiais;
- II – Implementar projetos de educação ambiental com participação ativa dos alunos;
- III – Incentivar o cuidado com os espaços comuns, como salas de aula, banheiros, quadras, bibliotecas e áreas verdes;
- IV – Promover o uso racional da água, da energia elétrica e de outros recursos disponíveis na escola;
- V – Garantir que as ações de melhoria e conservação respeitem normas de segurança, acessibilidade e sustentabilidade.

Parágrafo único. A comunidade escolar será estimulada a denunciar atos de vandalismo e contribuir com ações preventivas para o cuidado e conservação do ambiente escolar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

Autografo nº 2.402/2025 - fls. 3

Art. 5º O Poder Executivo regimentará a presente lei no que couber.

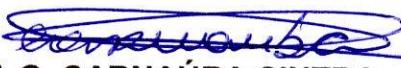
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 12 de novembro de 2025.

MESA DA CÂMARA


EDIVILSON LEME MENDES

Presidente


IZELDA G. CARNAÚBA CINTRA

2º Secretario


FLAVIO MARQUES ALVES

3º Secretario

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.


RENATA DI NIRO PERISSOLI

Diretora do Legislativo